



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



## DECRETO Nº 3.969 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

**Estabelece medidas administrativas excepcionais para os serviços funerários no Município de Maria da Fé em face da pandemia da Covid-19.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de Maria da Fé reconhecidos pelos Decretos nº de 16 de março de 2020, e nº 3.930 de 20/04/2020, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** toda a Legislação Municipal decorrente da Pandemia do novo Coronavírus e todas as medidas de prevenção adotadas até o presente momento;

### **Decreta:**

Art. 1º - Este decreto estabelece medidas excepcionais para os serviços funerários no Município de Maria da Fé em face da pandemia da Covid-19 e enquanto perdurarem a situação de emergência e o estado de calamidade dela decorrentes.

Art. 2º - Durante os velórios e sepultamentos realizados no Velório Municipal de Maria da Fé, o número máximo nos espaços de uso comuns internos será de 10 (dez) pessoas.

Art. 3º - O velório de pessoa que não esteja enquadrada em caso de suspeita ou confirmação de infecção pelo Covid-19 será limitado a no máximo 06 (seis) horas de duração, podendo ser realizado o sepultamento em um dos 03 (três) cemitérios sediados neste Município de Maria da Fé.

Art. 4º - Quando se tratar de enterro de pessoas suspeitas ou confirmadas com infecção pelo Covid-19, os sepultadores deverão utilizar equipamentos de proteção e as urnas funerárias deverão estar lacradas e o sepultamento deverá ser realizado **somente no Cemitério Municipal**, sediado na cidade de Maria da Fé, mesmo que diverso do local pretendido por seus familiares.



## **Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais**

**www.mariadafe.mg.gov.br**  
**gabinete@mariadafe.mg.gov.br**



§ 1º Quando se tratar de caso suspeito ou confirmado de infecção pelo Covid-19, a urna funerária deverá ser lacrada e o enterro imediato.

§ 2º Na hipótese de o sepultamento ocorrer em lugar diverso daquele pretendido pela família do falecido, os serviços serão executados independentemente do pagamento prévio do preço público.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária, responsável por expedir de forma autônoma regras de procedimentos quanto a manipulação dos despojos.

Art. 6º - fica proibida a celebração de velórios no Município de Maria da Fé em outros locais públicos, em atendimento às recomendações dos órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica;

Art. 7º - fica autorizada a realização de sepultamentos em período noturno, compreendido entre às 18h (dezoito horas) e às 6h (seis horas), nos casos de mortes confirmadas pelo COVID-19 e situações de emergência sanitária.

Art. 8º - O Serviço Funerário do Município de Maria da Fé deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a identificação do falecido e do respectivo local do sepultamento.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurarem a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes da Covid-19 e deverá ser divulgado às empresas funerárias sediadas neste Município e aos moradores do Distrito de Pintos Negreiros e São João, locais onde existem Cemitérios.

**PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**